

Av. Gov. Ivo Silveira, 2320 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88085-001 Telefone:(48) 3664-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA

DECRETO nº 2.022, de 26 de setembro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Santa Catarina, afetadas por Tempestade Local/Convectiva — Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5], conforme a Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Senhor *Manuel Bandeira, Prefeito do Município de Santa Catarina*, localizado no Estado de. Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Orgânica Municipal nº 1, de 1 janeiro de 1900,* e pelo Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o desastre de Vendaval, ocorrido no período da manhã do dia 1 de julho de 2022, afetou moradores no centro e nos bairros da zona rural, causando danos e prejuízos.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, onde famílias tiveram suas residências danificadas pela força da tempestade, ruas ficaram interditadas devido a queda de árvores e da rede de distribuição de energia elétrica, instalações públicas e obras de infraestrutura públicas foram danificadas, e que são necessárias ações de respostas (entrega de itens de assistência), reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, recuperação de obras de infraestruturas, benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico *do Diretor de Proteção e Defesa Civil do município de Santa Catarina*, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Cataria;

IV – Que da consequência dos danos humanos, materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

- **Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como *Tempestade Local/Convectiva Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5)*, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Diretor de Proteção e Defesa Civil do município de Santa Catarina, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Diretor de Proteção e Defesa Civil do município de Santa Catarina.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santa Catarina, 26 de setembro de 2022

Manuel Bandeira

Prefeito de Santa Catarina